

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE

SECRETARIA DE DEFESA CIDADÃ – SEDEC

PORTARIA Nº 003/2026 - SEDEC - 24 de setembro de 2026

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de fatos envolvendo Guardas Civis Municipais e designa o Corregedor da Guarda Civil Municipal para condução dos trabalhos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, FÁBIO SOUZA LINS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO as denúncias e publicações em blogs do Município acerca de vídeo no qual pessoa em situação de rua, conhecida como “Pica-Pau”, aparece sendo atendida pelo SAMU e atribui a Guardas Civis Municipais a prática de agressões físicas;

CONSIDERANDO a informação preliminar de que os fatos teriam ocorrido durante atuação dos GCMs [REDACTED], bem como a necessidade de esclarecer a dinâmica da ocorrência, eventual uso

da força, a existência de lesões e as circunstâncias relacionadas ao atendimento pelo SAMU e ao não encaminhamento das partes à Delegacia de Polícia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma apuração imparcial, garantindo-se aos envolvidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar os fatos relacionados à suposta agressão física atribuída a Guardas Civis Municipais durante ocorrência envolvendo pessoa em situação de rua, conhecida como “Pica-Pau”.

Art. 2º Fica designado o Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Jardim, Cel. RRPM NEYRO CLÉSSIO MENEZES SILVA, para presidir e conduzir os trabalhos, adotando as providências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 3º A sindicância deverá apurar, especialmente:

I – as circunstâncias, local, data e horário da ocorrência;

II – a participação dos GCMs. [REDACTED];

III – a dinâmica dos fatos e o atendimento realizado pelo SAMU;

IV – a existência de eventual agressão e utilização da força, verificando sua necessidade, adequação e proporcionalidade;

V – a existência e natureza de eventuais lesões apresentadas pela possível vítima;

VI – as circunstâncias do acionamento e atendimento pelo SAMU;

VII – os motivos pelos quais, conforme informação preliminar, os envolvidos não teriam sido conduzidos à Delegacia de Polícia;

VIII – a existência de testemunhas, vídeos, imagens, registros de rádio, câmeras corporais, videomonitoramento e demais elementos probatórios;

IX – Quaisquer outras circunstâncias relevantes à apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 4º O Corregedor poderá realizar todas as diligências necessárias, inclusive ouvir os agentes envolvidos, a possível vítima e testemunhas; requisitar documentos e informações aos órgãos competentes; solicitar registros do SAMU, observados os sigilos legais; e requisitar e preservar imagens e demais provas relacionadas à ocorrência.

Art. 5º Fica determinado o AFASTAMENTO CAUTELAR E TEMPORÁRIO dos GCMs [REDACTED] das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal enquanto perdurar a apuração, sem caráter punitivo ou antecipação de juízo de responsabilidade.

§ 1º Os servidores permanecerão à disposição da Administração e deverão cumprir as determinações administrativas regularmente expedidas.

§ 2º A medida tem natureza exclusivamente cautelar, visando preservar a regularidade e imparcialidade da apuração, observada a legislação municipal quanto à remuneração, direitos funcionais e duração.

Art. 6º Serão assegurados aos servidores envolvidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e presunção de inocência.

Art. 7º Concluídas as diligências, o Corregedor apresentará Relatório Final circunstanciado e fundamentado, contendo os fatos apurados, as provas produzidas e eventual indicação de responsabilidade funcional e das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º O prazo para conclusão será de 30 (trinta) dias, contados da instalação da Sindicância, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 9º Os trabalhos deverão observar a proteção da imagem, honra, intimidade e demais direitos das pessoas envolvidas, evitando-se a divulgação indevida de informações ou conclusões antes do encerramento da apuração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Jardim – PE, 24 de setembro de 2026.

FÁBIO SOUZA LINS

Secretário de Defesa Cidadã

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE